PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.110, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre a alteração de zoneamento urbano definido na lei nº 2.565, de 1º de setembro de 1980, que instituiu o II Plano Diretor de Pelotas.

O Povo de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber que sua Câmara Municipal aprovou e seu Prefeito Sanciona e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Passa a ser definida como Zona Residencial Mista I (ZRM I), com a adoção de usos e disposições edilícias à ela pertinentes, a seguinte área da zona urbana do Município, também constante em mapa anexo e que integra a presente lei:

" Iniciando em um ponto situado no alinhamento predial da Avenida Pinheiro Machado, distante 200,00 m da esquina da rua Herbet Hadler, segue na direção Norte pela Avenida Pinheiro Machado, por 200,00 m, até a esquina com a rua Herbet Hadler, seguindo por esta direção por 316,12 m, infletindo na direção Sul por 200,00 m e, por fim, infletindo na direção Leste por 316,12 m, até encontrar o ponto inicial."

Art. 2º - Fica alterada a planta que constitui a Prancha 1, da lei nº 2.565, de 1º de setembro de 1980, para adequação à disposição desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 22 DE ABRIL DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo